



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.593/22
DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92-I, Letra "g" e 103 - § 3º, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica cedido a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos APAE, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 – Jardim Esplanada, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 103324-0, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.1.309/97 de 26/08/97, a PERMISSÃO DE USO dos seguintes bens públicos municipais:

EQUIPAMENTO	PLACA DE PATRIMÔNIO
Balanço Adaptado Móvel	13594
Skate Adaptado	13595
Gangorra Adaptada móvel	13596

Art. 2º - Os bens objeto deste Decreto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos alunos assistidos pela entidade, não podendo sua objetividade ser desvirtuada em qualquer hipótese, bem como, a qualquer pretexto, ceder, sub-locar, aliená-los ou dá-los em garantias hipotecárias.

Art. 3º - Caberá à Associação, com recursos próprios, zelar pela guarda, conservação e a manutenção dos bens objeto deste Decreto, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécie.

Art. 4º - Em caso de desfazimento dos bens, devolução ou sua transferência deverá a entidade comunicar o setor competente da Municipalidade para a adoção das providências necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento desde que o interesse público assim julgar conveniente, ou mediante acordo entre as partes, não cabendo indenização de quaisquer espécie, seja a que título for.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito